



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026194 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0261/94-0 DE 07/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS JOSE PIRES

EMENTA:

OBRIGA O EXECUTIVO A CRIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE:

BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CARGOS E FUNÇÕES
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICA (SMC)
FELISBERTO FERNANDES DA SILVA, PC.
SÃO MATEUS

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:30:19

00000011987-34



ARQUIVADO EM 19/09/94



Câmara Municipal de

Folha no. 01 da proc.
no. 261 de 1994
São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 JUN 1994

01 - PL
01-0261/94-0

PROJETO DE LEI Nº /94

CONSTITUIÇÃO E JUDICÍO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDIFICAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRIGA O EXECUTIVO A CRIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

deputa:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, na Secretaria Municipal de Cultura, a Biblioteca de São Mateus, na Praça Felisberto Fernandes da Silva, no bairro de São Mateus, subordinada à supervisão de Bibliotecas Ramais do Departamento de Bibliotecas Públicas;

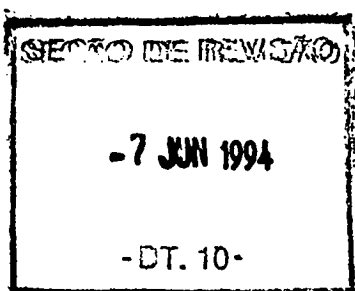
Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal obrigado a criar quantos cargos bastem para a boa administração da mesma, bem como a construção de um prédio adequado para a sua devida instalação;

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1994.

ZENAS PIRES
Vereador



mar/.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	261	de 1994

JUSTIFICATIVA

A região de São Mateus tem uma população estimada em mais de quinhentos mil habitantes, é dos bairros mais populosos da região leste da capital, não contando com nenhuma biblioteca, nem em suas proximidades.

O presente projeto de lei preve a criação da Biblioteca Pública Municipal de São Mateus, em sua praça central denominada Praça Felisberto Fernandes da Silva, onde atenderá toda a região próxima a esse imenso bairro da capital.

Quanto a construção do prédio, deve-se destacar que este não deve ser sofisticado, mas apenas para acomodar tal finalidade.

Diante do exposto esperamos que o acolhimento deste será um grande benefício de toda região.

ZENAS PIRES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....261.....de 19.....94.....16.06.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto consta
Em 16-06-94
PL. 219/94

Adelina
Adelina Ciann.

A Com. de Const. e Justiça

17/06/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cíeis - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/6/94 às 12 hs.

Assobre Versado:
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

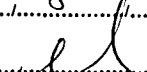
em 20 de junho de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05.8.94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

N.º	04	do	processo
N.º	261	de	1994
O	funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/8/94

Ver. Dârcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO
SEGUE, Justica da Paz, 1944, 1945, 1946
folha n. 5 / 8 / 8 / 94 2) el



PARECER
0872/94

Municipal de São Paulo

Feixa n.º	5	do proc.
N.º	261	de 1994
O funcionário		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261/94.

O nobre Vereador Zenas Pires apresentou o presente projeto de lei que visa obrigar o Executivo a criar a "Biblioteca Municipal de São Mateus", na Praça Felisberto Fernandes da Silva, subordinada à supervisão de Biblioteca Ramais, do Departamento de Bibliotecas Públicas.

Não obstante os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

A propositura determina a execução de uma obra pública. A construção de obras públicas implica em serviço público municipal. Assim sendo, a iniciativa na matéria é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, o projeto fere o disposto no art. 69, XVI, da LOM, na medida em que dispõe sobre atribuições do Departamento de Bibliotecas Públicas.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/08/94

RELATOR

dt-7-mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 08 94
página 40 1ª
conferido: 

A A. T. M.

Em, 11/08/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de Agosto de 1994

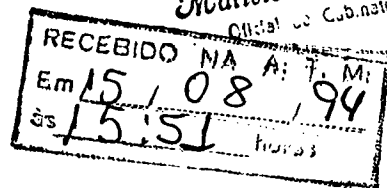
MEMORANDO nº 317/94-ATM

Ao nobre Ver. Zenas Pires

O PL 261/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

ZENAS PIRES
Vereador

Maristela Paparotti
Chefe de Gabinete



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -

do processo nº.....

de 19.....

(n).....

01-261 99

Blancin

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

13/09/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	10/09/94
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	